



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.483, de 26 de maio de 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, parte de imóvel objeto da Matrícula n.º 160.540 situado neste Município que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21/05/56, art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cedral,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, “parte” do imóvel objeto da matrícula n.º 160.540 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis que assim se descreve: “Uma área encravada na matrícula 160.540, com 0,6749 hectares ou 6.749,48 metros quadrados ou 0,278 Alqueires, situada no perímetro urbano do distrito e município de Cedral, desta comarca de São José do Rio Preto, dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco 10, distante 315,56 metros e com azimute de 200º05’55” do marco 00 da matrícula 160.540; do marco 10 segue com o azimute: 121º52’52” e distância de 42,80 metros até o marco 11; do marco 11, segue no azimute de 211º 52’52” e distância 115,61 metros até o marco 12; do marco 12, segue no azimute de 190º14’22” e distância de 16,96 metros, com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 17,37 metros até o marco 13; do marco 13, segue no azimute de 306º37’25” e distância de 64,49 metros até o marco 14; do marco 14, segue no azimute de 36º37’25” e distância de 95,80 metros até o marco 15; do marco 15, segue no azimute de 45º18’32” e distância de 31,43 e distância de 31,43 metros até o marco 10, ponto inicial desta descrição”.

Art. 2.º - A necessidade de desapropriação deve-se à criação da nova Estação de Tratamento de Água e Esgoto do Município de Cedral – São Paulo.

Art. 3.º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Finanças e a Assessoria Jurídica do Município de Cedral, autorizados a promover os atos administrativos e judiciais, pela via amigável ou judicial, necessários à consecução do objetivo ora declarado.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

3
Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de maio de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luís Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600